DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos de Mesa 5
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 155, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Modifica a Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, altera referência, cria função de confiança e dá outras providências.)

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A função denominada *"Coordenador da Vigilância Patrimonial"*, constante nos Anexos II, *"Funções de Confiança"*, e III, *"Quadro resumo dos cargos comissionados e funções de confiança com referência remuneratória e percentuais"*, da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, passa a ter como *"Gratificação"* a **REFERÊNCIA XIX.**

Art. 2° Fica criada a função de confiança *"Coordenador de Empenhos e Execução Orçamentária",* integrando os Anexos II, *"Funções de Confiança"*, e III, *"Quadro resumo dos cargos comissionados e funções de confiança com referência remuneratória e percentuais"*, da Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2022, com as seguintes especificações e atribuições:

FUNÇÃO: Coordenador de Empenhos e Execução Orçamentária
VAGAS: 01 (uma)
GRATIFICAÇÃO - REFERÊNCIA: XIII
ATRIBUIÇÕES: Coordenar e chefiar o Departamento de Empenhos e Execução Orçamentária, sob as diretrizes e determinações do Diretor Municipal de Administração e Planejamento e do Diretor Municipal de Finanças; dirigir o Departamento com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

expedir ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência, sob autorização do Diretor Municipal; receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos de sua competência, decidir e promover as correções exigidas; decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência; assessorar os Diretores Municipais nos assuntos de sua competência; coordenar a execução orçamentária; participar do processo de elaboração da Proposta Orçamentária Anual; auxiliar o contador na identificação e solicitação dos créditos adicionais e alterações do orçamento da Prefeitura, conforme previsto em Lei; acompanhar a execução dos Convênios elaborando Relatórios e demonstrativos de Execução físico- financeira; acompanhar, analisar e atualizar as estimativas da receita própria; coletar dados para inclusão na Proposta Orçamentária Anual; emitir relatórios gerenciais de acompanhamento do orçamento; manter arquivo atualizado das normas e instruções inerentes ao orçamento; acompanhar a execução da despesa conforme o Quadro de Detalhamento de Despesas; fornecer informações aos diversos setores e órgãos sobre o detalhamento de despesa e acompanhamento dos créditos referentes à emendas, portarias e convênios; analisar a liberação do crédito inicial conforme Lei Orçamentária Anual - LOA, comparando com o estimado na dotação inicial; analisar e executar os créditos orçamentários decorrentes de emendas, portarias e convênios; proceder à reserva, após recebimento dos processos, de dotação orçamentária das despesas; indicar, em conjunto com o contador ou isoladamente, os créditos orçamentários para atender o enquadramento das despesas nos procedimentos licitatórios; emitir Nota de Empenho, Reforços e Anulações, em consonância com o contador ou sob sua autorização; proceder ao controle dos limites de empenho conforme programação orçamentária; controlar, após análise da execução, os saldos de empenho e emitir as anulações necessários ou reforços para inscrição em restos a pagar; elaborar normas e procedimentos referente ao andamento das atividades e rotinas desta coordenação; realizar e divulgar relatórios, com periodicidade anual,

sobre as atividades executadas pelos membros da coordenação; estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe; potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes no Departamento, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos; identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, sugerindo e promovendo a Educação Permanente, seja mobilizando saberes no próprio Departamento ou solicitando junto à Administração Municipal a capacitação através de terceirizados; tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento de seu Departamento; desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal ou do Diretor Municipal; cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais, Portarias e Ordens de Serviço.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 13 de dezembro de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 2.289, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Altera a Lei 1.909 de 12 de junho de 2.017 e dá outras providencias.)

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei 1.909 de 12 de junho de 2.017, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: o Lotes resultantes de parcelamento do solo na área referida no 'caput' deste Artigo poderá ter tamanho mínimo de 500,00 metros quadrados e testada mínima de 10 metros, vedado o desmembramento que resulte em lotes menores à essas metragens."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 13 de dezembro de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

LEI ORDINÁRIA N° 2.290, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Dispõe sobre o direito da mulher à permanência de acompanhantes tendentes pessoais nas salas de exame e consultas das unidades hospitalares, clínicas médicas e estabelecimentos afins, inclusive quando houver procedimentos sedativos, de anestesia geral e afins.)

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres o direito de terem acompanhante ou atendente pessoal, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Mineiros do Tietê.

§ 1° Em casos que envolva sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente, a presença do acompanhante ou atendente pessoal é obrigatória.

§ 2° A proteção assegurada no caput e no § 1° aplica-se, igualmente, aos exames mamários, genitais e retais, inclusive aqueles realizados em ambulatórios, internações, trabalhos de parto, partos, pós-partos imediatos e estudos de diagnósticos como o transvaginal, a ultrassonografia ou o teste urodinâmico.

§ 3° Quando a mulher atendida não pude se fazer presente com sua pessoa de confiança, será de responsabilidade da instituição de saúde onde se realizam os exames ou os procedimentos assegurar acompanhamento ou atendente pessoal do sexo feminino, inclusive se seu quadro pessoal.

§ 4° Em casos de alegada inexistência de acompanhante ou atendente pessoal do sexo feminino, caberá à instituição de saúde comprovar a impossibilidade de substituição por outra mulher, sob pena de responsabilização, seja na esfera cível ou criminal, sendo vedada a possibilidade de indicação de pessoa do sexo masculino como substituto.

§ 5° O acompanhante ou atendente pessoal indicado nos termos do § 3° será obrigado a guardar sigilo, salvo exceção legalmente estipulada.

§ 6° Em caso de descumprimento do dever de sigilo, os acompanhantes ou atendentes pessoais, estarão sujeitos as penalidades previstas na Lei penal, bem como a responsabilização civil.

Art. 2° A instituição de saúde em que serão realizados os procedimentos será responsável por providenciar as condições adequadas de permanência do acompanhante ou atendente pessoal.

§ 1° O acompanhante ou atendente pessoal deverá firmar termo de responsabilidade em que constem as respectivas obrigações e as penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar os procedemos considerados adequados ou necessários à equipe de saúde e à mulher paciente.

§ 2° O responsável pela unidade ou profissional a quem incumbe diretamente o exame poderá descredenciar o acompanhante ou o atendente pessoal que não respeite os compromissos assumidos no termo citado no § 1°, ficando assegurado à mulher o direito de substituição daquele descredenciado.

§ 3° Os direitos contidos nesta lei, visando à proteção de pacientes do sexo feminino, não desobrigam o acompanhante ou atendente pessoal de realizar os procedimentos necessários à permanência em ambientes hospitalares, tais como os identificação e segurança biológica.

Art. 3° É vedada a cobrança de taxas, custas ou quaisquer preços para o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 4° Estas Leis entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 13 de dezembro de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DE MESA nº 03 de 18 de dezembro de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

DOUGLAS APARECIDO GOMES, Presidente, **JULIANA LOURENÇO CRUZ**, Primeira Secretária e **CRISTIANO MORALES**, Segundo Secretário da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, propõem:

Art. 1º - Fica autorizado a Contadoria da Câmara Municipal abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 13.950,50 (Treze mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), destinado a reforçar o seguinte item orçamentário:

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção dos Trabalhos Legislativos

4.4.90.52.00 – (Ficha 11) – Equipamentos e material permanente.....R$ 13.950,50

Art. 2º - O reforço orçamentário autorizado no artigo anterior será custeado através da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue, no valor de total de R$ 13.950,50 (Treze mil e novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos):

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção dos Trabalhos Legislativos

3.3.90.36.00 – (Ficha 6) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física .....R$ 2.000,00

3.3.90.40.00 – (Ficha 8) – Serviço de Tecnologia da informação e Comunicação.....R$ 5.000,00

3.3.90.14.00 – (Ficha 13) – Diárias – Pessoal Civil..... .....R$6.950,50

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê - SP, 18 de dezembro de 23.

DOUGLAS APARECIDO GOMES
PRESIDENTE
JULIANA LOURENÇO CRUZ
PRIMEIRA SECRETÁRIA
CRISTIANO MORALES
SEGUNDO SECRETÁRIO

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Distratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

Distratado: NILVIA MARIA SANCHES DOS SANTOS – **CNPJ:** 26.814.026/0001-67

Objeto: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 04/2023 e Primeiro Termo Aditivo, que teve por objeto a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de limpeza do prédio da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê.

Data da Assinatura: 31 de agosto de 2023

.....